

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ – STU/MAC
PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024-STU-MAC/CBTU

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CBTU, por meio da Coordenadoria de Licitações e Compras - COLIC, sediada na Rua Barão de Anadia, Nº 121 - Centro, Maceió – AL, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE DETECTORES DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS PARA SINALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA STU/MAC**, de acordo com as especificações, exigências e condições constantes do presente Termo de Referência para atendimento às necessidades da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) - Superintendência de Trens Urbanos de Maceió (STU-MAC), nos termos da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – RILC- CBTU, aprovado em reunião ordinária nº 395º do Conselho de Administração da CBTU – CONAD, RPR nº 346-2020, de 17/12/2020, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, nº 05, de 26 de maio de 2017 e SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto 8538/2015 e suas alterações.

Aplicação “sistemática” da Lei 14.133/2021, bem como da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73 de 30 de setembro de 2022.

Utilização do Novo Módulo Comprasnet, com amparo no Comunicado Nº 01/2023 /SEGES/ME.

Data da sessão: 26 de Abril de 2024.

Horário: 10:00h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

UASG da CBTU/STU-MAC: 275078

O Regime de execução será por Fornecimento Integral.

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico acima citado, no sítio da CBTU (www.cbtu.gov.br), e ainda na Rua Barão de Anadia, Nº 121 - Centro, Maceió – AL, Coordenadoria de Licitações e Compras - COLIC nos horários de 08h30min às 12:00h e das 13h30min às 17:00h, pelo telefone (82) 2123-1709/1744 ou endereço eletrônico klira@cbtu.gov.br e/ou lcchagas@cbtu.gov.br.

Maceió, 15 de Abril de 2024.

KYVIA TALLINE ROCHA MELO DE LIRA
Responsável pela Elaboração do Edital

LARYSSE CARVALHO CHAGAS DE MACÊDO
Coordenadora de Licitações e Compras

CARLOS JORGE FERREIRA CAVALCANTE
Autoridade Competente

ÍNDICE

1	OBJETO E ESCLARECIMENTOS
2	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3	DO CREDENCIAMENTO
4	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
5	DO ENVIO DA PROPOSTA
6	DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7	VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE, DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DESEMPATE
8	DA HABILITAÇÃO
9	DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS
10	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
11	DO INSTRUMENTO ORDEM DE COMPRA
12	DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA
13	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14	FORMA DE PAGAMENTO
15	DO REAJUSTE
16	DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
17	DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA CBTU
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
19	ANEXOS

1 OBJETO E ESCLARECIMENTOS

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE DETECTORES DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS PARA SINALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA STU/MAC**, de acordo com as especificações, exigências e condições constantes do presente Termo de Referência, para atendimento às necessidades da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) - Superintendência de Trens Urbanos de Maceió (STU-MAC), bem como, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – RILC- CBTU, aprovado em reunião ordinária 395º do Conselho de Administração da CBTU – CONAD, RPR nº 346-2020, de 17/12/2020, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, nº 05, de 26 de maio de 2017 e SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto 8538/2015 e suas alterações.

1.2 **O valor estimado é Sigiloso**, de acordo com o art. 34 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e arts. 83 a 84 do Regulamento de Licitações e Contratos da CBTU-RILC.

1.3 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.

1.4 O prazo de entrega deverá ser, em **até 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra (ODC) do material, conforme Item 6.1 do Termo de Referência.

1.5 Os Esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via endereço eletrônico klira@cbtu.gov.br, e/ou lichagas@cbtu.gov.br, ou por correspondência dirigida ao Pregoeiro, na Coordenadoria de Licitações e Compras – COLIC, sediada na Rua Barão de Anadia, Nº 121 – Centro, Maceió – AL, no serviço de protocolo, nos dias úteis, das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação**.

1.6 Os **Esclarecimentos** serão **respondidos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido**, conforme Art. 23 do Decreto 10.024/2019, e serão estendidos a todos os licitantes do Edital, através de publicação no sítio da CBTU e/ou no sistema Comprasnet.

1.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração. As referidas respostas passam a integrar este Edital na condição de anexos, conforme art. 102, parágrafo único, RILC.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A importância com a execução do objeto do respectivo procedimento licitatório, mediante a emissão de nota de empenho global, está a cargo dos elementos:

Plano de Ação: **2024**

Plano Interno: **M1PSGM09**

Natureza de Despesa: **449052**

Classificação Funcional – Programática: **5602 15 453 0032 2843 0000**

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao

órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na **IN SEGES nº 3, de 20 de abril de 2018**.

4.2 Fica impedida de participar desta licitação a sociedade:

- a) cujos sócios ou integrantes não sócios participem, a qualquer título, simultaneamente de outras sociedades licitantes;
- b) de que participem membros da Comissão de Licitação;
- c) de que participem empregados, administradores e dirigentes da **CBTU**;
- d) de que participem cônjuges ou parentes até terceiro grau de empregados, administradores e dirigentes da **CBTU**;
- e) que esteja suspensa temporariamente de participar de licitações, ou ainda, que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.
- f) com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) que possua formação de consórcios em sua totalidade ou em parcelas do objeto do Termo de Referência;

4.2.1 **Não será aceita a subcontratação, conforme item 13 do Termo de Referência.**

4.3 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá manifestar por meio do sistema eletrônico as seguintes **DECLARAÇÕES**:

4.3.1 No caso de Microempresa – **ME** ou de Empresa de Pequeno Porte – **EPP**, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declarando que a Empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

4.3.2 De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3 De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4 De que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

4.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da **Instrução Normativa SEGES nº 102, de 16 de outubro de 2020**.

4.3.6 De que está ciente e concorda com os termos dispostos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Companhia– RILC/CBTU.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão realizar o preenchimento dos dados de sua proposta inicial e a formalização das declarações exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o dia e hora marcados para o início da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase para acolhimento das propostas.

5.1.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e

lances e de julgamento.

5.1.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.3 A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto e todas as informações que compõem a Planilha de Preços, caso contrário, poderá ser desclassificada ainda na fase de análise de proposta que antecede a fase de lances.

5.1.4 A Proposta de Preços, Modelo do Anexo II do edital, deverá expressar os valores dos materiais obrigatoriamente em reais (R\$) com duas casas decimais;

5.1.4 O Preço Total, em reais, será o valor a ser disputado nos lances.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 O prazo de validade da proposta não poderá ultrapassar a 60 (sessenta) dias, podendo o mesmo ser revalidado caso expirado antes da assinatura do instrumento contratual.

5.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.6 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.7 **ME/EPP:** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e art. 42 do RILC/CBTU.

5.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.8.1 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019.

5.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.10 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.10.1. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 Os lances deverão ser ofertados pelo Preço Total do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1 O sistema permite que os próprios licitantes excluam seu último lance ofertado, em até 15 segundos do registro no sistema, caso o considerem inconsistente ou inexequível.

6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.12 Para o envio dos lances, **o modo de disputa será o ABERTO** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com intervalos de valores de **no mínimo R\$ 10,00 (dez reais) entre os lances.**

6.12.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

6.12.1.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.12.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.12.1.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.12.1.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos acima, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá exclusivamente com o valor de sua proposta, para efeito de ordenação das propostas.

6.14 **ME/EPP:** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas,

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.15 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16 A licitante com melhor classificação nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, por item, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte com a melhor classificação desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE, DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DESEMPATE

7.1 Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.2 O julgamento será pelo **MENOR PREÇO**.

7.3 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas de preços, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese de orçamento sigiloso prevista no caput do art. 34 da lei 13.303, de 2016;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CBTU;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

VII – cuja amostra apresentada não seja aprovada pela CBTU, conforme determina o Termo de referência;

7.3.1 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.3.1.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.3.1.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.3.1.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.4 A verificação da efetividade dos lances ou propostas de preços será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificadas.

7.5 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 10 e artigos 116 e 126 do RILC/CBTU.

7.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o referido questionamento.

7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema comprasnet e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 No caso do menor preço estar acima do valor estimado pela CBTU, o Pregoeiro negociará melhores condições com o fornecedor, sem divulgar o valor estimado, conforme estabelece o art. 34 da Lei 13.303/2016.

7.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

7.12 Será considerada **aceitável a Proposta Final**, após a disputa de lances, que:

7.12.1 Atenda a todos os termos deste EDITAL, inclusive quanto à apresentação e aprovação pela CBTU das amostras exigidas, quando for o caso;

7.12.2 Contenha preço compatível com os praticados no mercado e com os custos estimados;

7.12.3 Não ultrapasse o valor unitário estimado do item, conforme procedimento do item 7.11 acima.

7.13 Definida a classificação do certame, o Pregoeiro convocará o licitante melhor classificado para o envio de sua proposta, em conformidade com o valor do seu último lance, assim como documentos complementares necessários a avaliação da mesma, no prazo de 2 (duas) horas.

7.13.1 O licitante deverá comunicar imediatamente sobre a impossibilidade do envio da documentação solicitada no prazo estabelecido

7.13.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.14 Os documentos encaminhados por transmissão de dados e imagens, cuja autenticidade não possa ser comprovada *on line* em sítio próprio de seu emitente, deverão ser encaminhados ou apresentados em originais ou por meio de cópia autenticada à CBTU/STU-MAC, no endereço constante deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da adjudicação.

7.14.1 A utilização da transmissão de dados e imagens não prejudicará o andamento do certame, ou seja, o prazo para o envio da documentação não terá efeito suspensivo.

7.14.2 Não será exigido o envio de documentação original ou cópia autenticada que possa ter sua veracidade verificada ou emissão efetivada por ato próprio do Pregoeiro e demais interessados.

7.15 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.16 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da

execução do contrato.

7.17 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.18 A falta do envio da proposta adequada ao valor final do lance ou algum outro documento necessário à sua aceitação, no prazo determinado, poderá resultar na recusa da proposta e consequente aplicação das penalidades cabíveis.

7.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.5.2 empresas brasileiras;

7.19.5.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8 DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>.

8.1.5 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.6.1 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.1.6.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.1.6.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.1.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.8 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.2 O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica e financeira e habilitação técnica conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2 Não sendo possível a análise habilitatória por ato próprio do Pregoeiro, este abrirá convocação no sistema, pelo prazo de 2 (duas) horas, para apresentação dos Documentos de Habilitação exigidos.

8.2.2.1 Não será necessário o envio dos documentos de habilitação verificados por ato próprio do Pregoeiro.

8.2.2.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de Diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.2.3 O Pregoeiro consultará o Anexo do Portal Comprasnet para verificar o recebimento da proposta de preços em seu valor atualizado, encaminhado pelo licitante detentor da melhor oferta, conforme item 7.13 acima

8.2.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos Requisitos de Habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2.5 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF), deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

8.4 A documentação relativa à **Habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

8.4.1 cédula de identidade;

8.4.2 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.3 registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.4 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.5 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.6 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a

atividade assim o exigir.

8.5 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consiste em:

8.5.1 prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da lei;

8.5.2 prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.6 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.7 A documentação relativa à **Qualificação Econômico Financeira** consiste em:

8.7.1 apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados das respectivas memória de cálculo da atualização;

8.7.1.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, conforme §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.4); Resolução CFC 686/90 (NBC T 3.1.1).**

b) **Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), conforme Art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02.**

c) **Assinatura do Contador e do representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, conforme §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.4).**

d) **Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, conforme Resolução CFC 563/83, NBC T 2.1.5; art. 1.179, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei nº 6.404/76.**

e) Boa Situação Financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) de análise de Balanço. Todos os índices analisados deverão ser maiores que 01 (um) para habilitar-se, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95.

8.7.1.2 Para comprovação da legitimidade das Demonstrações Contábeis, conforme orientações básicas do Tribunal de Contas da União, as Demonstrações Contábeis devem constar das páginas correspondentes do **livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes **Termos de Abertura** e de **Encerramento** para complementar a instrução do processo, conforme §3º do art. 43 da lei 8.666/93. É facultada, ainda à Comissão de Licitação, a promoção de diligência ou a solicitação de quaisquer outros documentos considerados bastante para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.7.1.3 As Demonstrações Contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade;

8.7.2 certidão negativa atualizada de pedido de falência, concordata ou regime de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante.

8.7.3 comprovação da boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.7.4 O licitante que apresente um dos índices exigidos no subitem 8.6.3 menores ou igual a 1, mas apresente patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, não será inabilitado.

8.7.5 Na habilitação em licitações para fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigido da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social.

8.8 A documentação relativa à **Qualificação Técnica** segundo item 17 do Termo de Referência, consiste em:

8.8.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação mediante:

8.8.1.1 A PROPONENTE deverá ter sido a fabricante ou projetista do item ofertado e ter mais de 03(três) anos de experiência no desenvolvimento de dispositivos de detecção ou medição de velocidade veicular, rodoviário ou ferroviário, através de laços indutivos.

8.8.1.2 Admitir-se-á a soma de atestados ;

8.8.1.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

8.9 A documentação relativa à **Habilitação quanto às Normas Ambientais** consiste em:

8.9.1 Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo FABRICANTE esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938 de 1981;

8.10 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11 Observância ao Art. 39 e seus parágrafos, IN SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12 Os **documentos exigidos para habilitação** relacionados acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, por meio do sistema COMPRASNET - (<http://www.gov.br/compras>);

8.13 Se a melhor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a tal será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da CBTU, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13.1 A ausência de regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação

dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8.18 Os documentos que tenham validade determinada deverão estar válidos na data da apresentação, já aqueles que não contiverem o prazo de validade expresso, serão considerados válidos por 180 dias, contados da data da emissão.

8.19 EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESCRITAS NO COMPRASNET, E AS CONSTANTES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS, PREVALECERÃO AS ÚLTIMAS.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, motivadamente, impugnar o ato convocatório do pregão, através de documentação entregue diretamente no protocolo geral da CBTU/STU-MAC ou encaminhada para o e-mail: colic.mac@cbtu.gov.br, além dos e-mails constantes no preâmbulo deste Edital.

9.1.1 Responder-se-á a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

9.1.2 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos, a priori, não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4 Decairá do direito de impugnar o ato convocatório aquele que não o fizer tempestivamente, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

9.2. Divulgada a decisão da licitação, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, será concedido o prazo de **30 minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2.1 Havendo quem se manifeste, encerrada a sessão, será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art 165, I, Lei 14.133/2021)

9.2.1 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do meio eletrônico –Sistema COMPRASNET;

9.4. Se não reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da Autoridade Superior competente que proferirá decisão definitiva.

9.5. Caso não ratifique a decisão do Pregoeiro, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

9.6. O acolhimento do recurso terá efeito suspensivo e importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenadoria de Licitações e Compras da CBTU/STU-MAC, nos dias úteis no horário de 08h30min às 12h e de 13h30min às 17h, após adjudicação pela autoridade competente nos termos do parágrafo 1º do art. 150 do RILC/CBTU.

9.8. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no endereço eletrônico da CBTU e no Comprasnet.

9.9. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos;

9.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

9.11. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CBTU.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a CBTU poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

10.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

b) anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único, encaminhando os autos a área de licitação para fins de publicação na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico da CBTU, sendo remetido em seguida, à área jurídica para fins de contratação.

10.2.1. Encerrada a licitação, o Pregoeiro divulgará no sítio da CBTU os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação, o que caracteriza o momento de encerramento do sigilo.

10.3. É facultado a CBTU, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, quando for o caso, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

10.3.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas em lei e neste edital;

10.3.2. Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições de preço ofertadas pelo Licitante vencedor.

10.3.2.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a CBTU poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições de preço ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

10.4 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11. DO INSTRUMENTO ORDEM DE COMPRA

11.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a CBTU para assinatura da Ordem de Com-

pra, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento.

11.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

11.3 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

11.3.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

11.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura da Ordem de Compra, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

12.1. A adjudicatária será formalmente convidada, para assinar o instrumento contratual, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

12.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a CBTU para a assinatura do instrumento contratual, poder-se-á encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou correio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 10 dias, a contar da data de seu recebimento.

12.1.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CBTU.

12.2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual e não cumprir no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

12.3. Previamente à contratação, a CBTU deverá verificar a Certidão de Regularidade Fiscal junto ao INSS, FGTS e Tributos Federais, Dívidas Ativas da União. A CBTU efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do instrumento contratual, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.5. Se a CBTU releva o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

12.6 O prazo de vigência do contrato será de 100 (cem) dias, contados a partir da data da sua assinatura, conforme item 15 do Termo de Referência, bem como cláusula 2.1 da Minuta contratual.

12.7 O prazo para início do fornecimento iniciar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Compra e o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.

12.8 O prazo de garantia para os produtos descritos neste Edital será de no mínimo 03 (três) meses a contar do recebimento definitivo, conforme item 8 do Termo de Referência.

12.9. A CONTRATADA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Empregados da CBTU e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

12.10 Todas as obrigações da contratada e da contratante encontram-se especificadas no instrumento contratual e no Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: CONFORME CLÁUSULA VIGÉSIMA DA MINUTA CONTRATUAL

13.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

13.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

13.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

13.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

13.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

13.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4. A multa aplicada será compensada com eventuais créditos em favor da **CONTRATADA** decorrentes da execução deste Contrato, observadas as disposições dos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 2002.

13.5. Caso não seja possível a utilização da regra prevista no item anterior, a multa será executada na seguinte ordem:

13.5.1. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente;

13.5.2. Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;

13.5.3. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta; ou

13.5.4. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

13.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

13.7. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

13.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

13.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

13.9. Aplicam-se às Licitações e aos Contratos Regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições do capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

14 FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado, em moeda nacional, até o 30º dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), contendo o detalhamento dos serviços, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela contratada, no protocolo geral da CBTU, conforme legislação e normas internas pertinentes (nota: Juntamente com os documentos de cobrança, o Formulário PROPAG - Processo de Aprovação e de Pagamento de Documento de Cobrança, a ser fornecido para a contratada).

14.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

14.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CBTU.

14.4 Caso incorra em alguma das seguintes condutas: I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; II – deixar de fornecer os materiais, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada uma comunicação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CBTU.

14.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.9 O Valor do pagamento Mensal será obtido mediante critérios de cobrança do Termo de Referência.

14.10 Caso o bem não corresponda às especificações exigidas no presente edital, a contratada deverá providenciar a troca do bem, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste edital.

14.11 Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a CBTU notificará por escrito a CONTRATADA para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela CONTRATADA, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a CBTU perceber algum erro após o quinto dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, prosseguindo sua contagem quando do recebimento no protocolo da CBTU dos documentos corrigidos.

14.12 No caso de eventuais **atrasos de pagamento** de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (zero, cinco por cento) ao mês, “pro rata die”, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

14.13 A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

14.14 O disposto nos itens 14.12 e 14.13 somente será aplicado se inexistir qualquer irregularidade nos documentos de cobrança. Caso contrário será considerada a data em que o mesmo documento for regularizado e recebido no protocolo da CBTU.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, conforme Cláusula Nona da Minuta Contratual.

16 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nos itens 6, 7 e 16 do Termo de Referência.

17. DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA CBTU

17.1 Durante toda a execução do contrato a CONTRATADA se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

17.2 Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à CONTRATADA, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor do contrato:

17.2.1 Código de Ética:

<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>;

17.2.2 Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

17.2.3 Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf;

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem o conteúdo das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CBTU, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CBTU não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.

18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante,

desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço comercial, qual seja, Rua Barão de Anadia, 121 – Setor de Licitações e Contratos, no horário das 08h30min às 12:00h e de 13h30min às 17:00 horas, nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou ainda no endereço eletrônico da CBTU www.cbtu.gov.br.

18.10 Na hipótese de expirar o prazo de validade da proposta vencedora, antes da assinatura do instrumento contratual, a CBTU poderá requerer a revalidação da proposta à licitante vencedora.

18.11 Na hipótese de recusa do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual no prazo previsto, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os demais licitantes e procederá ao exame das demais propostas (lances), bem como da habilitação de seus proponentes, seguindo a ordem da classificação até que uma delas atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor, submetendo o processo para adjudicação e homologação pela autoridade superior.

18.12 O Pregoeiro, a qualquer momento após a publicação do Edital, poderá suspender, encerrar, cancelar ou reabrir a sessão pública, motivadamente, mediante aviso no sistema.

18.12.1 A reabertura da sessão poderá ocorrer:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, situação em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.13 A CBTU/STU-MAC poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.13.1 A anulação do procedimento licitatório – e do contrato, por consequência – por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvada a indenização pelo que já se houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável.

18.14 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

18.15 A utilização do sistema por parte do licitante é de sua inteira responsabilidade, devendo para tanto ter conhecimento do Manual de Pregão Eletrônico – Fornecedor, assim como sanar suas dúvidas ou problemas operacionais diretamente com a Central de Serviços SERPRO

18.16 As orientações acerca do Cadastramento no SICAF, assim como a sua efetivação poderão ser obtidas através do Portal de Compras do Governo Federal.

18.17 Em caso de divergência entre normas legais e as contidas neste Instrumento Convocatório, prevalecerão aquelas.

19 ANEXOS:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Equalização de ICMS na Proposta de Preços;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Matriz de Risco;

ANEXO V – Modelo de Ordem de Compra;

ANEXO VI – Minuta Contratual

ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública;

Anexo VIII - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e do Objeto Licitado;

Anexo IX - Declaração de Pleno Conhecimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CBTU;

Anexo X – Modelo de Declaração de ME/EPP.

KYVIA TALLINE ROCHA MELO DE LIRA

Responsável pela Elaboração do Edital

LARYSSE CARVALHO CHAGAS DE MACÊDO

Coordenadora de Licitações e Compras

CARLOS JORGE FERREIRA CAVALCANTE

Autoridade Competente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO I

EQUALIZAÇÃO DE ICMS NA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO I – EQUALIZAÇÃO DO ICMS NA PROPOSTA DE PREÇO

O Diferencial de alíquota do ICMS é a diferença entre alíquota interna e a interestadual, devida ao Estado do adquirente, em operações interestaduais, realizadas entre contribuintes, nas aquisições de material de uso ou consumo e de ativo permanente, independentemente do seu destaque na Nota Fiscal ou enquadramento das empresas.

A CBTU na qualidade de **CONTRIBUINTE** é, nos casos em que a legislação assim define, responsável pelo recolhimento deste diferencial.

O valor relativo a este diferencial de ICMS deve ser considerado para efeito de comparação do menor custo de aquisição para a CBTU. O resultado da divisão do preço ofertado no Compras Governamentais pelo fator de equalização do ICMS deve corresponder ao preço unitário do produto na Nota Fiscal.

Apresentamos a seguir os Fatores de Equalização que correspondem aos índices que serão aplicados sobre os valores dos lances e propostas dos licitantes para os quais incidam o diferencial de alíquota de ICMS.

BASE DE CÁLCULO A base de cálculo do ICMS DIFAL, englobam: O montante do próprio imposto (Imposto “por dentro”); Seguros e juros.

ALÍQUOTAS APLICÁVEIS AO CÁLCULO Para o cálculo do ICMS DIFAL, precisamos analisar a aplicabilidade de dois sistemas de alíquotas.

EXEMPLO PRÁTICO:

Cadeiras enviadas de um fornecedor de São Paulo – SP para CBTU-Maceió – ICMS 19% +FECOEP - 1% = 20%

VALOR R\$ 1.000,00

BASE DO CÁLCULO = R\$ 1.000,00 / 0,80 = R\$ 1.250,00

CÁLCULO DO ICMS = R\$ 1.250,00 x 12% (DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE ICMS 19% - 7%) = R\$ 150,00

CÁLCULO DO FECOEP = R\$ 1.250,00 x 1% = R\$ 12,50

VALOR QUE DEVERÁ SER INFORMADO NA PROPOSTA R\$ 1.162,50

O valor ofertado no Portal Compras Governamentais deverá contemplar todos esses custos, além de frete e demais impostos.

Dúvidas em relação à alíquotas e base de cálculos poderão ser dirimidas acessando o site http://www.sefaz.al.gov.br/icms_antecipado.pdf.

Não haverá recolhimento de diferença de ICMS nos casos de substituição tributária. Esta informação deverá constar na proposta de preço com o devido fundamento legal. Neste caso a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) deverá acompanhar a Nota Fiscal.

Não haverá recolhimento de diferença de ICMS nos casos de substituição tributária. Esta informação deverá constar na proposta de preço com o devido fundamento legal. Neste caso a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) deverá acompanhar a Nota Fiscal.

***RESTANDO ALGUMA DÚVIDA SOBRE OS CÁLCULOS, PODERÁ ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DOS TELEFONES: (82) 2123-1709 OU 1744.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO)
PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	VLR. UNIT. C/ ICMS	VLR. TOTAL C/ ICMS
1	48	UNID	Detector de veículo via laço indutivo para uso ferroviário Tensão de alimentação: 24 V_{DC} Consumo máximo: 8 W Número de canais: 2 (não se admite interferência entre os canais) Saídas: 1 por canal, sendo saída a relé “contato seco” normalmente aberta Ajuste de sensibilidade Autocalibração (tempo máximo admitido: 4 s) Proteção contra surtos e descargas atmosféricas Temperatura de operação: 0°C – 70 °C Umidade: 10% a 90% Vida útil planejada: >5 anos <i>Modelo de Referência: DDV2C – Kalts ou similar</i> — Características dos laços utilizados na STU-MAC (laços não incluídos no Objeto, apenas para análise de compatibilidade) Número de espiras: 5 Dimensões: 3,0 x 3,0 m (quadrado) Profundidade: <u>aproximadamente 0,5 m abaixo dos trilhos</u> Distância mínima do quadro de controle: 20 m Distância máxima do quadro de controle: <u>200 m</u> Distância mínima entre laços: <u>3 m</u> Indutância medida no quadro de controle para o laço de maior distância (laços + cabos): 330 µH				

TODOS OS BENS ESTÃO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado da CBTU/STU-MAC

VALOR TOTAL DA PROPOSTA NEGOCIADA (S/ DIFERENÇA DE ICMS E FECOEP): R\$ _____ (valor por extenso)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA EQUALIZADA (C/ DIFERENÇA DE ICMS E FECOEP): R\$ _____ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: Até 60 dias

PRAZO DE ENTREGA: Até 90 dias corridos, conforme Termo de Referência. *O prazo não poderá ser maior que o constante no termo de referência.

FRETE: INCLUSO (CIF)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Conforme estipulado no Edital.

ESTADO DE ORIGEM DOS MATERIAIS: _____.

Alíquota interestadual de ICMS do Estado de origem dos materiais: _____%

Alíquota interna de ICMS a ser recolhido no estado de destino (Alagoas) dos materiais: _____%

Alíquota interna de FECOEP 1%

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA [☐] SIM [☐] NÃO _____

(Fundamento legal)

OBS.:O DESCARREGAMENTO É DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR;

(Local e Data)
Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

	TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE DETECTORES DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS PARA A SINALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA STU/MAC	001/2024/COMAN 10/01/2024 Rev. 3
---	---	---

1. OBJETO

Aquisição de detectores de veículos ferroviários via laço indutivo para a sinalização automática das Passagens de Nível da Superintendência de Trens Urbanos de Maceió, doravante denominada STU-MAC, localizada na Rua Barão de Anadia nº 121, Centro, Maceió-AL, na conformidade deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A STU-MAC possui ao longo de sua Via Permanente 28 Passagens de Nível – PN automatizadas, responsáveis pela sinalização sonora e visual da aproximação dos veículos ferroviários do cruzamento com a rodovia, que foram instaladas em 2017;

2.2 – A operação da PN automatizada é realizada por um quadro de controle, sendo necessário dispor de peças sobressalentes para esses quadros a fim de solucionar qualquer defeito que possa interferir no correto funcionamento da sinalização. Um dos principais componentes do quadro de controle é o detector de veículo através de laços indutivos;

2.3 – Apesar de indispensáveis ao funcionamento da sinalização, a COMAN não possui esses equipamentos detectores em estoque, visto que os últimos detectores adquiridos foram totalmente utilizados. É necessário dispor de uma quantidade adequada desses sobressalentes para realizar imediata substituição na ocorrência de falhas;

2.4 – Os itens que compõem o Objeto deste Termo de Referência são de natureza comum;

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 – Serão admitidos apenas itens novos e originais, não se admitindo itens similares, recondicionados ou remanufaturados;

3.2 – Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo FABRICANTE esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou

Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo Artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981;

3.3 – Os equipamentos devem possuir manuais de instalação e utilização fornecidos pelo fabricante ou importador, e com informações relativas à segurança em todas as fases de utilização, quando aplicável;

3.4 – Os itens devem ser totalmente compatíveis com os laços indutivos utilizados na sinalização automática das Passagens de Nível da STU-MAC (características abaixo);

3.4.1 – O PROPONENTE poderá, a seu critério, enviar uma amostra do item à CBTU STU-MAC para que sejam realizados os testes de compatibilidade e ajustes necessários;

3.4.2 – A inteira responsabilidade pelo envio e devolução da amostra será do PROPONENTE, isto é, sem nenhum ônus à CONTRATANTE;

3.5 – Todas as especificações necessárias e quantidades desejadas estão organizados na Tabela 1;

Tabela 1 - Especificações e quantidades.

ITEM	QUANTIDADE
Detector de veículo via laço indutivo para uso ferroviário Tensão de alimentação: 24 V_{DC} Consumo máximo: 8 W Número de canais: 2 (não se admite interferência entre os canais) Saídas: 1 por canal, sendo saída a relé “contato seco” normalmente aberta Ajuste de sensibilidade Autocalibração (tempo máximo admitido: 4 s) Proteção contra surtos e descargas atmosféricas Temperatura de operação: 0°C – 70 °C Umidade: 10% a 90% Vida útil planejada: >5 anos <i>Modelo de Referência: DDV2C - Kalts</i> — Características dos laços utilizados na STU-MAC (laços não incluídos no Objeto, apenas para análise de compatibilidade) Número de espiras: 5 Dimensões: 3,0 x 3,0 m (quadrado) Profundidade: <u>aproximadamente 0,5 m abaixo dos trilhos</u> Distância mínima do quadro de controle: 20 m Distância máxima do quadro de controle: <u>200 m</u> Distância mínima entre laços: <u>3 m</u> Indutância medida no quadro de controle para o laço de	48

maior distância (laços + cabos): 330 µH	
---	--

3.6 – A CONTRATADA deverá fornecer qualquer *software* necessário à configuração do equipamento, se necessário;

3.7 – Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas da ABNT ou, na inexistência dessas, em caráter suplementar, poderão ser adotadas normas de outras entidades reconhecidas internacionalmente, sempre que necessário;

4. DA PROPOSTA

4.1 – A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da empresa e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a. Nome da empresa (Razão Social);
- b. Endereço;
- c. CNPJ do fornecedor e do fabricante;
- d. Telefone e/ou e-mail;
- e. Validade da proposta (até 60 dias);
- f. Condições de pagamento em até 30 dias após entrega do material;
- g. Forma de envio (CIF);
- h. Prazo de entrega;
- i. Prazo de garantia;
- j. Impostos inclusos;

4.2 – A forma de envio deverá ser CIF (*Cost, Insurance and Freight*), ou seja, a CONTRATADA é responsável por todos os custos e riscos da entrega até o local de destino;

4.3 – A proposta deverá conter o preço unitário e total dos produtos, com todos os impostos inclusos;

4.4 – A proposta deverá conter, pelo menos, o nome do fabricante e o modelo dos itens que compõem o Objeto deste Termo de Referência;

5. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA

5.1 – Os preços das propostas deverão ser firmes e irrevogáveis, e deverão incluir os valores do IPI e do ICMS;

5.2 – Para efeito de cálculo de preços para a presente contratação, o IPI integra a base de cálculo do ICMS;

5.3 – A proposta deverá indicar a alíquota de ICMS inclusa no preço proposto;

5.4 – Quando o IPI for destacado no documento fiscal, a PROPOSTA deverá indicar a alíquota dele no preço proposto;

5.5 – O PROPONENTE deverá informar em sua proposta caso algum dos materiais propostos seja incentivado ou sujeito à substituição tributária;

5.6 – O recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS ANTECIPADO se aplica às mercadorias vindas de outros estados, com destinação contábil e destinação do material para ATIVO IMOBILIZADO e CONSUMO, onde a alíquota interestadual do ICMS é inferior à do Estado de Alagoas. Desta forma, o PROPONENTE que não esteja localizado no Estado de Alagoas deverá observar, também, para efeito de EQUALIZAÇÃO DE PROPOSTAS e JULGAMENTO, a cotação de seu preço e todos os lances, na forma abaixo:

5.6.1 – Para o cálculo de ICMS deve-se utilizar a base de cálculo. Para encontrar a base de cálculo do ICMS ANTECIPADO, primeiramente deve-se colocar o ICMS devido em toda a operação (por dentro);

5.6.2 – Depois de encontrar a base de cálculo, deve-se aplicar a alíquota do FECOEP para encontrar seu valor;

5.6.3 – Para encontrar o ICMS ANTECIPADO, deve-se então multiplicar a base de cálculo pela diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual;

5.7 – O FORNECIMENTO feito por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo SIMPLES não dispensa a CBTU do recolhimento do diferencial de alíquotas de ICMS de mercadorias destinadas a ATIVO IMOBILIZADO e CONSUMO. Dessa forma, o **PROponente optante pelo SIMPLES que não esteja localizado no Estado de Alagoas** deverá observar, também, para efeito de EQUALIZAÇÃO DE PROPOSTAS e JULGAMENTO, na cotação de seu preço e todos os lances, o acréscimo ao preço final de acordo com o item 5.6 deste Termo de Referência, conforme o caso;

5.8 – Os preços cotados para os materiais deverão incluir, quando for aplicável, o custo com a embalagem e quaisquer custos administrativos, encargos e obrigações decorrentes de direitos de licença de fabricação, patentes e marcas registradas, isentando a CBTU de qualquer custo adicional;

6. DA ENTREGA

6.1 – A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de até 90 dias corridos, contado a partir assinatura da Ordem de Compra (ODC) do material, emitida pela STU/MAC;

6.2 – A entrega deverá ser realizada no almoxarifado da STU/MAC, localizado na Rua Barão de Anadia, Nº 121, Centro, Maceió-AL, CEP 57020-630;

6.3 – A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8 h às 15h30;

6.4 – O atraso injustificado da entrega total ou parcial do material implicará a aplicação de penalidades à CONTRATADA;

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.1 – Em conformidade com o disposto no Artigo 225, inciso II, alíneas 'a' e 'b' do Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da CBTU (RILC), o Objeto do presente Termo de Referência será recebido provisoriamente pelo prazo de cinco dias úteis depois de efetuada a entrega para efeito de posterior verificação;

7.2 – Estando todos os itens em conformidade, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo;

8. DA GARANTIA

8.1 – O prazo de garantia contra defeito/vício de fabricação dos itens deverá ser de, no mínimo, três meses, contado da data do Recebimento Definitivo;

8.2 – A CONTRATADA será responsável pela substituição dos itens caso eles sejam entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência;

8.3 – O prazo para substituição dos itens é de até 45 dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por telefone ou correio eletrônico;

8.4 – Todo item entregue em substituição àquele do item 8.2 terá o prazo de garantia contado a partir do novo Recebimento Definitivo;

9. DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos, contado a partir da entrega da Nota Fiscal no Protocolo Geral da STU/MAC;

9.2 – No caso de recebimento parcial dos itens que compõem o Objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE realizará o pagamento proporcional ao material recebido, desde que a entrega de todos os itens não ultrapasse o prazo estabelecido no item 6.1;

9.3 – Todos os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE através de Ordem Bancária, com crédito em conta-corrente da CONTRATADA. Por conseguinte, a CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária;

9.4 – A CONTRATADA deverá indicar em seus documentos de cobrança (notas fiscais, faturas etc.) os dados bancários para crédito em conta-corrente;

9.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.6 – Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nas faturas emitidas pela CONTRATADA, ela será notificada por escrito pela CONTRATANTE, a fim de que as devidas correções sejam realizadas e o prazo de pagamento será interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento no Protocolo Geral da CONTRATANTE dos documentos corrigidos;

9.7 – Na hipótese de inadimplemento da obrigação por fato não imputável à CONTRATADA e alheia à vontade da CONTRATANTE, devidamente justificado, a fatura em atraso será paga no primeiro momento possível;

10. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA

10.1 – Será aprovada a proposta de menor preço referente ao Objeto deste Termo de Referência;

10.2 – Não se aceitará formação de consórcios em sua totalidade ou em parcelas do Objeto deste Termo de Referência;

10.3 – Será aceita a participação de sociedade cooperativa;

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação por valor global.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia de execução.

13. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aceitará subcontratação em parte ou em sua totalidade referente ao Objeto deste Termo de Referência.

14. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REVISÃO CONTRATUAL

O contrato é fixo e irreajustável.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 100 dias.

16. DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 – Caberá ao fiscal se responsabilizar pelo acompanhamento da entrega do Objeto, bem como pela observação e aprovação das características apresentadas no momento da entrega;

16.2 – Caberá ao gestor do contrato acompanhar todos os trâmites burocráticos relativos ao contrato firmado junto à Contratada, bem como dar suporte ao fiscal na tomada de decisões finais a respeito da conformidade ou não do Objeto deste Termo de Referência;

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O item ofertado deverá ter sido fabricado ou projetado por empresa com mais de três anos de experiência no desenvolvimento de dispositivos de detecção ou medição de velocidade veicular, rodoviário ou ferroviário, através de laços indutivos.

18. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

18.1 – Caberá a CONTRATADA obedecer ao prazo de entrega dos produtos, que deverá ser realizada em até 90 dias corridos contado a partir da assinatura da Ordem de Compra (ODC) do material emitida pela STU/MAC;

18.2 – O pagamento dos produtos será efetuado proporcionalmente à entrega deles;

19. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1 – Responsabilidades da Contratante:

19.1.1 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor;

19.1.2 – Comunicar sobre falhas que impeçam o funcionamento adequado dos equipamentos, componentes ou materiais;

19.1.3 – Receber e atestar as notas fiscais, através da gestão/fiscalização do contrato, conferindo toda documentação que vier anexada;

19.1.4 – Efetuar o pagamento no prazo previsto;

19.2 – Responsabilidades da Contratada:

19.2.1 – A contratada deverá substituir imediatamente os produtos entregues caso não estejam de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

19.2.2 – A contratada não poderá alterar as especificações do objeto sem a prévia aprovação formalizada pela contratante;

19.2.3 – O envio, transporte e impostos dos materiais serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, não cabendo nenhum ônus à contratante;

19.2.4 – Os eventuais problemas cobertos pela garantia do produto serão solucionados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

19.2.5 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA que os produtos sejam compatíveis com a sinalização das passagens de nível utilizadas na CBTU STU-MAC;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

AQUISIÇÃO DE DE DETECTORES DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS PARA AS PASSAGENS DE NÍVEL

Maceió, janeiro de 2024

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, execução do Objeto e gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

2. METODOLOGIA

Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como a identificação de responsáveis pelas ações.

Após a identificação e classificação, executa-se uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as tabelas de referência abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO	NÍVEL (P)
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

ESCALA DE IMPACTO		
IMPACTO	DESCRIÇÃO	NÍVEL (I)
Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Essa classificação tem como resultado o nível do risco, o que define as ações relacionadas aos

riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta a matriz Probabilidade × Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Matriz Probabilidade × Impacto						
Índice de probabilidade de ocorrência do dano (P)	5: Muito alto	5	10	15	20	25
	4: Alto	4	8	12	16	20
	3: Médio	3	6	9	12	15
	2: Baixo	2	4	6	8	10
	1: Muito baixo	1	2	3	4	5
		1: Muito baixo	2: Baixo	3: Médio	4: Alto	5: Muito Alto
Índice de impacto do dano (I)						

O produto da Probabilidade pelo Impacto de cada risco enquadra-se em uma região da matriz Probabilidade × Impacto. Caso o risco enquadre-se na região VERDE, seu nível de risco é entendido como BAIXO e se admite a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Caso esteja na região AMARELA, entende-se o risco como MÉDIO e na região VERMELHA, como ALTO. Nesses dois últimos casos, deverão ser adotadas as medidas preventivas previstas.

As áreas envolvidas são:

- Equipe de planejamento de contratação;
- Comissão de licitação;
- Gestor ou fiscais do Contrato;

d) Diretorias, alta administração;

3. IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS

3.1. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01	Risco	Atraso ou demora na conclusão do processo	
	Probabilidade	Média	
	Impacto	Médio	
	Dano	Demora para dispor dos itens em estoque	
	Classificação	Interna	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Acompanhamento e apoio junto às áreas	Equipe de planejamento da contratação
	2	Realizar eventuais correções com brevidade	Equipe de planejamento da contratação
	ID	Ação de contingência	Responsável
	1	Realizar a análise dos autos em prazo adequado	Equipe de planejamento da contratação

RISCO 02	Risco	Erro na especificação técnica	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano	Comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação	
	Classificação	Interna	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Consultar fornecedores durante a elaboração do Termo de Referência	Equipe de planejamento da contratação
	2	Prever a possibilidade de envio de amostras para que os produtos ofertados tenham sua compatibilidade conferida	Equipe de planejamento da contratação
	ID	Ação de contingência	Responsável
	1	Cancelar ou revogar a licitação	Autoridade competente

RISCO 03	Risco	Cálculo incorreto do valor dos impostos	
	Probabilidade	Médio	
	Impacto	Alto	
	Dano	Inconsistência no pagamento	
	Classificação	Interna	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Solicitar dos fornecedores que incluam no valor da proposta os valores dos impostos, inclusive o diferencial de alíquota de ICMS	Equipe de planejamento da contratação
	2	Verificar propostas e mapas de preço a fim de encontrar inconsistências	Equipe de compras
	ID	Ação de contingência	Responsável
	1	Entrar em contato com os fornecedores e verificar a inclusão dos impostos, corrigindo os valores quando necessário	Equipe de compras

RISCO 04	Risco	Ausência de orçamento para a contratação
----------	-------	--

3.2. RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 04	Risco	Atraso na entrega dos itens		
	Probabilidade	Baixa		
	Impacto	Médio		
	Dano	Demora para dispor dos itens em estoque		
	Classificação	Interna		
	ID	Ação preventiva		Responsável
	1	Acompanhar junto à Contratada o prazo de entrega		Gestor e fiscais do Contrato
	ID	Ação de contingência		Responsável
	1	Adequar o cronograma de execução do Contrato para mitigar o atraso		Gestor e fiscais do Contrato
RISCO 05	Risco	Gestor e/ou fiscal sem qualificação adequada		

	Probabilidade	Muito Alta	
	Impacto	Médio	
	Dano	Baixa qualidade na fiscalização do contrato	
	Classificação	Interna	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Indicar funcionários capacitados, preferencialmente com conhecimento técnico dos equipamentos adquiridos	Diretorias, alta administração
	ID	Ação de contingência	Responsável
		—	—

RISCO 06	Risco	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada
-----------------	--------------	---

	Probabilidade	Média	
	Impacto	Alto	
	Dano	Inexecução parcial ou total do serviço contratado	
	Classificação	Externa	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Prever penalidades no instrumento contratual	Equipe de planejamento da contratação
	ID	Ação de contingência	Responsável
	1	Aplicar as penalidades previstas no Contrato	Gestor e fiscais do Contrato
	2	Rescindir Contrato quando for aplicável	Gestor e fiscais do Contrato

RISCO 07	Risco	Desconformidade dos itens entregues
-----------------	--------------	-------------------------------------

	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano	Não atendimento às necessidades da Administração	
	Classificação	Interna	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Definir claramente as especificações necessárias	Equipe de planejamento da contratação
	2	Prever procedimentos de recusa dos itens caso não atendam aos critérios estabelecidos	Comissão de licitação
	ID	Ação de contingência	Responsável
	1	Recusar o recebimento e solicitar que sejam entregues itens com especificações conforme Termo de Referência	Gestor e fiscais do Contrato
	2	Aplicar glosas e sanções cabíveis	Gestor e fiscais do Contrato

RISCO 08	Risco	Pagamento indevido
-----------------	--------------	--------------------

RISCO 09	Risco	Equipamento atende às especificações, mas não apresenta confiabilidade adequada	
	Probabilidade	Alta	
	Impacto	Muito alto	
	Dano	Não atendimento às necessidades da Administração	
	Classificação	Interna	
	ID	Ação preventiva	Responsável
	1	Consultar fornecedores durante a elaboração do Termo de Referência	Equipe de planejamento da contratação
	2	Prever a possibilidade de envio de amostras para que os produtos ofertados tenham sua compatibilidade conferida	Equipe de planejamento da contratação
	3	Indicar no Termo de Referência um modelo de referência que já tenha sido testado e cuja confiabilidade pôde ser comprovada	Equipe de planejamento da contratação
	ID	Ação de contingência	Responsável
	1	Verificar junto ao fornecedor a possibilidade de troca dos produtos	Gestor e fiscais do Contrato

	2	Verificar junto ao fornecedor a possibilidade de ajustar os produtos para que consigam atender às expectativas da CBTU	Gestor e fiscais do Contrato
	3	Utilizar os produtos em situações emergenciais e de forma temporária	Área de manutenção

3.3. SÍNTESE DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A seguir, tem-se a síntese dos riscos identificados e classificados neste documento, apresentando a Probabilidade (P), o Impacto (I) e o Nível de Risco ($P \times I$):

- Probabilidade — chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos;
- Impacto — resultado de um evento que afeta os objetivos;
- Nível de Risco — magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;

ID	Risco	P	I	($P \times I$)
R01	Atraso ou demora na conclusão do processo	3	3	9
R02	Erro na especificação técnica	2	4	8
R03	Cálculo incorreto do valor dos impostos	3	4	12
R04	Ausência de orçamento para a contratação	3	4	12
R04	Atraso na entrega dos itens	2	3	6
R05	Gestor e/ou fiscal sem qualificação adequada	4	4	16
R06	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada	3	4	12
R07	Desconformidade dos itens entregues	2	4	8
R08	Pagamento indevido	2	4	8
R09	Equipamento atende às especificações, mas não apresenta confiabilidade adequada	4	5	20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO V

MODELO DE ORDEM DE COMPRA

ANEXO V – MODELO DE ORDEM DE COMPRA - ODC

	MINISTÉRIO DAS CIDADES						CLASSIFICAÇÃO		NÚMERO	
	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS						☐	COMPLEMENTO		
	RUA BARÃO DE ANADIA, 121 CENTRO MACEIÓ-AL						☐	CANCELAMENTO	DATA	FOLHA
	CEP - 57.020-630 FONE: (82) 2123-1709 FAX: (82) 2123-1744						☐	ALTERAÇÃO		1/1
CGC - 42.357.483/0011-06 INSC. 24.089.103-1										
ORDEM DE COMPRA (ODC)										
DADOS DO FORNECEDOR										
RAZÃO SOCIAL						CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
FRETE		ENTREGA DO MATERIAL				PRAZO		PAGAMENTO		
☒	CIF					ALMOXARIFADO		30 DIAS		
☐	FOB									
ITEM	CÓDIGO DO MATERIAL	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL			P. UNITÁRIO	P. TOTAL		
OBS.: OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ALMOXARIFADO NO HORÁRIO DE 8h00min ÀS 11h30min E DAS 13h00min ÀS 16h30min.							VALOR TOTAL NEGOCIADO			
TOTAL POR EXTENSO:							R\$ 0,00			
APLICAÇÃO		PROCESSO	CONTRATO	UASG	ND	PI	EMPENHO	FONTE	DIF. ALIQ. ICMS	EQUALIZADO
☐	ORCUST	☐	ORCAP		275078					
EMISSION: COLIC			REQUERENTE:		ORDENADOR(A) DE DESPESAS		FORNECEDOR			
							RECEBEMOS A 1ª VIA DO PRESENTE DOCUMENTO, ESTANDO CIENTE DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO CONSTANTES NO VERSO/CONTRATO.			
ASSINATURA E CARIMBO			ASSINATURA E CARIMBO		ASSINATURA E CARIMBO		DATA		ASSINATURA E CARIMBO	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

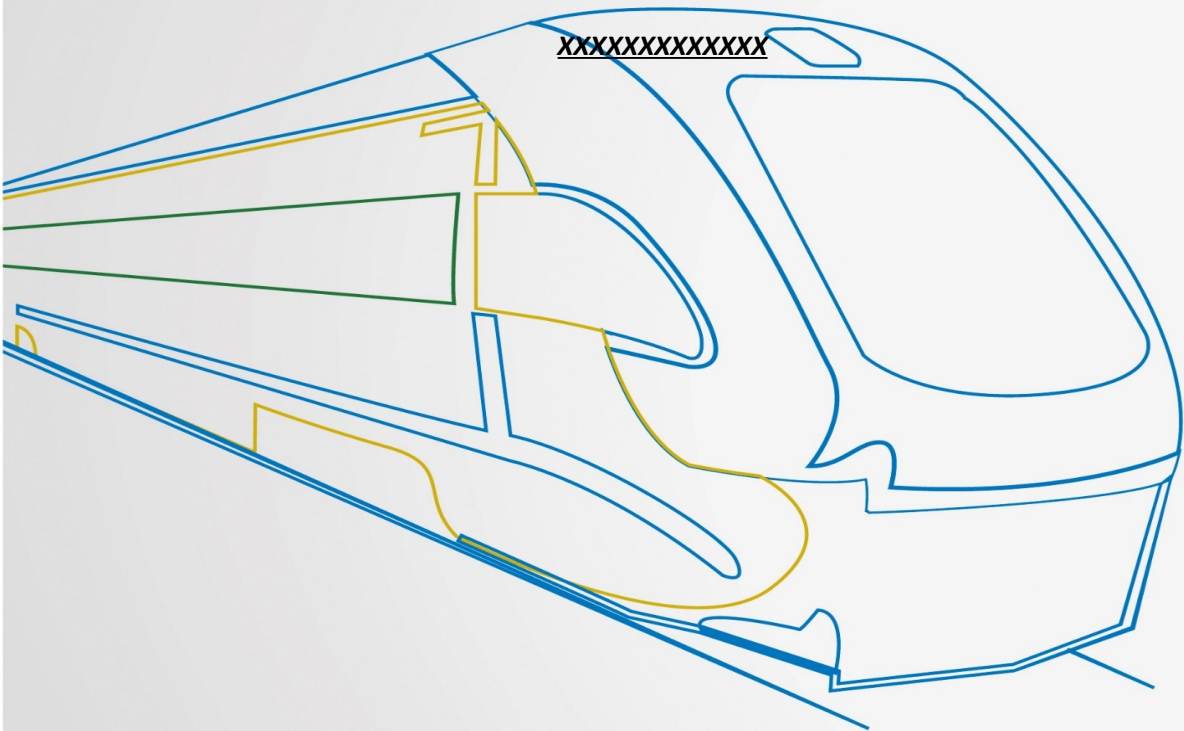
CONTRATO Nº XXX/2024

CBTU

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

&

XXXXXXXXXXXXXX



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS



CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

CONTRATADA: [...]

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA TERCEIRA:	- INÍCIO DO FORNECIMENTO
CLÁUSULA QUARTA:	- FORMA DO RECEBIMENTO
CLÁUSULA QUINTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA SEXTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA OITAVA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA NONA:	- REAJUSTE
CLÁUSULA DÉCIMA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- CESSÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	- DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA:	- FORO

Contrato de Aquisição que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro, [.....], na forma abaixo:

PREÂMBULO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.357.483/0011-06, com sede no Rua Barão de Anadia, nº 121, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CBTU**, neste ato representada por seu Superintendente Regional II [.....], portador da Carteira de Identidade nº [.....], emitida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....] e por seu Gerente de Administração e Finanças II [.....] [.....], portador da carteira de identidade nº [.....], expedida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....] e a empresa [.....], inscrita no CNPJ-MF sob o nº [.....], com sede na [.....], nº [.....], em [.....], doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por [.....], portador da Carteira de Identidade nº [.....], expedida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....] e por [.....], portador da Carteira de Identidade nº [.....], expedida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....], vem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico nº [...../.....], Processo Administrativo nº [...../.....], Protocolo nº [.....], e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de detectores de veículos ferroviários via laço indutivo para a sinalização automática das passagens de nível da STU-MAC**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, bem como o edital da licitação nº [...../.....], e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações

Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf; independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **100 (cem) dias**, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo.

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.5. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.5.1. Código de Ética:

<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>;

2.5.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

2.5.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para início do fornecimento iniciar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Contratação – ODC o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.

3.1.1 – O objeto do contrato deverá ser entregue no endereço Rua Barão de Anadia, nº 121, Centro, Maceió – AL, CEP 57020-630, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I parte integrante ao contrato.

3.2. Será emitida uma Ordem de Serviço – OS para cada exercício fiscal.

3.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

3.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

3.4. **Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.**

3.4.1. Neste caso a **CBTU** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca da suspensão, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

3.5. A suspensão será formalizada através de **Termo Aditivo**, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

3.6. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto contratual será fornecido conforme especificações e detalhes que constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

4.2. No fornecimento, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

4.3. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando a melhor forma de fornecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela **CBTU**, da seguinte forma:

5.1.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.1.2. definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

5.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

5.3. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

5.3.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

5.4. O objeto não será recebido se fornecido em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites

estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

5.6. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

5.7. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei n.º 8.078/90 CDC, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a CBTU as faculdades previstas no art. 18 da mesma lei.

6. CLÁUSULA SEXTA– VALOR DO CONTRATO

6.1. Pela aquisição, objeto do presente Contrato, a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ (.....)**.

6.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa aquisição do objeto contratado, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança, que deverão ser enviados ao protocolo da CBTU, situado na rua Barão de Anadia, 121, Centro, Maceió/AL CEP 570320-630, desde que haja certificação pela gestão/fiscalização do contrato.

7.2. Os documentos de cobrança enviados à **CBTU** pela **CONTRATADA** deverão ser encaminhados, **obrigatoriamente**, por intermédio do formulário PROPAG – Processo de Aprovação e de Pagamento de Documento de Cobrança.

7.3. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**:

7.3.1. Nota fiscal/fatura devidamente atestada pela gestão/fiscalização do contrato;

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e

7.3.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

7.4. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

7.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil

da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

7.5.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

7.6. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

7.7. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, “pro rata die”, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

7.8. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

7.9. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 7.7 e 7.8 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de **2024**, conforme classificação abaixo:

8.1.1. Programa de Trabalho:

8.1.2. Elemento de Despesa:

8.1.3. Plano Interno:

8.1.4. Categoria Econômica:

8.1.5. Nota de Empenho:, data/...../.....

8.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de

transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

11.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sendo que solicitado pela **CBTU**;

11.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

11.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

11.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.2. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

11.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

11.2.2. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

11.3. A **CONTRATADA** deverá ainda:

11.3.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

11.3.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

11.3.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

11.3.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

11.3.1.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

11.3.1.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

11.3.2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

11.3.3. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e

acionados em recipientes adequados para destinao especfica.

11.4. A **CONTRATADA** devera observar, integralmente, durante toda a execuao deste instrumento, os dispositivos previstos no Cdigo de tica, no Cdigo de Conduta e Integridade e na Poltica de Transaes com Partes Relacionadas, todos elaborados pela **CBTU**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

12.1. Além das obrigaes constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referncia e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcriao, cabe à **CBTU**:

12.1.1. Fornecer todas as informaes, esclarecimentos e documentos necessrios à **CONTRATADA** para a perfeita execuao do contrato;

12.1.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificaes constantes deste contrato e do termo de referncia;

12.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condies estabelecidas neste contrato;

12.1.4. Fornecer condies adequadas para instalao dos equipamentos, quando for o caso;

12.1.5. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditrio e a ampla defesa;

12.1.6. Expedir aps vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitao Recproca, a ser assinado pelas partes, desde que no existam pendncias fsicas e/ou financeiras no Contrato.

12.1.7. Cumprir, tambm, as responsabilidades constantes do Termo de Referncia, ANEXO I.

12.1.8. Indicar os empregados para a gesto e fiscalizao do contrato.

12.2. A **CBTU** devera disponibilizar à **CONTRATADA**, atravs do gestor deste contrato, seu Cdigo de tica, seu Cdigo de Conduta e Integridade e sua Poltica de Transaes com Partes Relacionadas, em meio eletrnico e/ou fsico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigao acessria ou principal e cuja incidncia decorra, direta ou indiretamente, do negcio jurdico aqui formulado, bem como seguros e licenas exigidas pelo Poder Pblico.

13.2. A inadimplncia da **CONTRATADA** com referncia aos encargos mencionados no item anterior, no transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poder onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularizao.

13.3. Em caso de alterao das alquotas dos tributos ou instituio de novos a partir da data da apresentao da proposta que venham a incidir diretamente nos preos do objeto do Contrato, estes preos podero ser alterados desde que comprovado por meio de documento hbil a ser

apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

13.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

14.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

14.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 3.3 e 3.6 da Cláusula Terceira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

15.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução do contrato e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

15.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU ou outra que venha a substituí-la.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

17.2 A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na

vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A **CONTRATADA** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

17.3 A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

17.4 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até 10 % (dez por cento) do valor inicial do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

19.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

19.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

19.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

19.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

20.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

20.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

20.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

20.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

20.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

20.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.4. A multa aplicada será compensada com eventuais créditos em favor da **CONTRATADA** decorrentes da execução deste Contrato, observadas as disposições dos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 2002.

20.5. Caso não seja possível a utilização da regra prevista no item anterior, a multa será executada na seguinte ordem:

20.5.1. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente;

20.5.2. Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;

20.5.3. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta; ou

20.5.4. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

20.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

20.7. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

20.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

20.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.8. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

20.9. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

21.1. Este contrato será extinto:

21.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

21.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

21.1.3. Pela sua rescisão.

21.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

21.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

21.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3. Constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU.

21.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

21.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSO ADMINISTRATIVO

22.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato. 22.1.1. A fase recursal obedecerá ao disposto nos capítulos III e IV, do Título IV, do RILC/CBTU.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

23.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

23.1.1. A **CONTRATADA** fica proibida de comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

24.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

24.1.1. Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU

24.1.1.1. Endereço: Rua Barão de Anadia, 121, Centro, Maceió – AL, CEP 57020-630.

24.1.1.2. Correio Eletrônico: lista-coman-mac@cbtu.gov.br /
leosantana@cbtu.gov.br

24.1.2. Empresa:

24.1.2.1. Endereço:

24.1.2.2. Correio Eletrônico:

24.1.2.3. Telefone:

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ANEXOS

25.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de/..../202_;

25.1.3. Edital do Pregão Eletrônico nº/202_ e

25.1.4. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em:
https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf.

25.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

○ As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

○ O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

○ A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações

e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

- A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CBTU, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
- A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CBTU** está exposto.
- A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CBTU** e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

28.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, rerratificação ou anexos.

29.2 Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

29.3 Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

29.4 Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

29.5 É vedada à **CONTRATADA** a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a **CBTU**, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO

30.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

30.2 As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió – AL, de de

P/ CONTRATANTE: **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**

XXX

Superintendente

XXX

Gerente Regional II -Adm. e Finanças

P/ CONTRATADA: **XXX**

XXX

Representante Legal

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024/COLIC/STU-MAC/CBTU

A N E X O VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

OBJETO:

_____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**,
para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração
pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024/COLIC/STU-MAC/CBTU

A N E X O VIII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO

À Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU-STU-MAC

Comissão Permanente de Julgamento e Licitações

[citar modalidade; exemplo: Pregão Eletrônico nº ____/20__

A empresa (Razão Social da Licitante)_____, CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº ____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento de todas as informações do instrumento convocatório, bem como das peculiaridades do objeto licitado e concorda com todas as exigências contidas naquele e em seus anexos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DA CBTU - (RILC/CBTU/2018)**

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBTU - (RILC/CBTU/2018)

À Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU-STU-MAC

Comissão Permanente de Julgamento e Licitações

[citar modalidade; exemplo: Pregão Eletrônico nº ____/20__

A empresa (Razão Social da Licitante)_____, CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº ____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento das informações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) – RILC/CBTU/2018.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024/COLIC/STU-MAC/CBTU

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO SOBRE ME E EPP

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____,
sediada _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade Nº _____ e do CPF nº _____, que atende os requisitos do art. 3º para
fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, estando ciente da
obrigatoriedade de comunicar ocorrência posteriores.

(local e data)/ _____

(Representante legal) _____

Obs.: Só será considerado válido a cópia autenticada do documento original devidamente registrado na Junta Comercial cuja finalidade serviu o enquadramento da empresa, conforme modelos do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC (IN/DNRC 103/07). Este modelo está sendo apresentado apenas como referência.